

Parecer: nº 191222-19/CGM/Lei/424/2021 – GAB/2022.

Processo: nº 191222-19A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Documento: Comunicação Interna nº 256/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Concorrência 003/2022 –PMU, Ofício nº 260/2022/Solicitação/ Nota Técnica contendo: Memorial Descritivo e Especificação Técnica; Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo dos Quantitativos e Projeto Básico, fls. 01/383, Cópia Do Convênio nº103/2022 SEDOP, fls. 384/390, Extrato de publicação Diário oficial do estado do Pará, n °34.994/ Processo Administrativo nº 151/2022-SEMAF/PMU, fls. 391, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Contabilidade, fls. 392, Despacho do Departamento de Contabilidade – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022-2023 – Lastro Orçamentário, fls. 393, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 394, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022-2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 395, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 396, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, fls. 397, Cópia do Decreto da Comissão Permanente de Licitação nº 01/2022-PMU em 03 de janeiro de 2022, fls. 398, Processo Administrativo nº 151/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 399, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 400/401, Minuta do Extrato do Edital, fls. 402, Minuta do Edital de Licitação, fls. 403/423, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 424, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas. folhas 430, Extrato do Edital de Licitação – Concorrência Nº 003/2022 -PMU, fls. 436, Edital de Licitação – Concorrência nº 003/2022 – PMU, fls. 437/864, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de novembro de 2022 e



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

correções em 08 de novembro de 2022, folhas 865/868, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA- CNPJ: 83.317.529/0001-60, fls. 869/880, Apólice Seguro Garantia do Tomador: I.R RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 19.293.891/0001-40, fls. 881/901, Apólice Seguro Garantia do Tomador: HER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- CNPJ: 09.609245/0001-95, fls. 902/930, Parecer Jurídico, opinando pela Impugnação impetrada pela Empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA- CNPJ: 83.317.529/0001-60 (recurso administrativo) do Edital do Processo da Concorrência N° 003/2022-PMU julgando **IMPROCEDENTE** o recurso. folhas 931/934, Decisão da Presidência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL em resposta ao Recurso Interposto, fls. 935, Cópia do E-mail Encaminhando a Decisão da Presidência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL em resposta ao Recurso Interposto à Empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA- CNPJ: 83.317.529/0001-60, fls. 936, Credenciamento da Empresa **PLANEJE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 25.177.059/0001-80**, fls. 937/958, Credenciamento da Empresa **I. R RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRLI, CNPJ: 19.293.891/0001-40**, fls. 959/972, Credenciamento da Empresa **H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 09.609.245/0001-95**, fls. 973/992, Documentos de Habilitação da Empresa **PLANEJE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 25.177.059/0001-80**, fls. 993/1113, Documentos de Habilitação da Empresa **I. R RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRLI, CNPJ: 19.293.891/0001-40**, fls. 1114/1221, Documentos de Habilitação da Empresa **H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 09.609.245/0001-95**, fls. 1222/1362, Declaração de Renúncia, fls. 1363, Proposta de Preços da Empresa **H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 09.609.245/0001-950**, fls. 1364/1515. Ata de realização da Sessão Concorrência Pública n° 003/2022 – PMU, no dia 08 (oito) de dezembro de 2022, fls. 1516/1519, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município fls. 1520.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento| Secretaria | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Fundo Municipal de Meio Ambiente, Municipal de Obras e Infraestrutura Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 256/2022, requereu análise e parecer desta Controladoria Geral acerca do **Processo Administrativo da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2022-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA.**

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

2 – DA LEGISLAÇÃO

A Concorrência, consoante se observa do contido no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 260/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia/Especificações Técnicas.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1o Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os

requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, apontando disponibilidade Orçamentária e Financeira e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 05 de outubro 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de

Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de garantia de proposta exigidos no edital Processo Administrativo da Concorrência 003/2022 –PMU.

Identificados credenciamentos das Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços do Processo Administrativo da Concorrência 003/2022 –PMU.

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Administrativo da Concorrência 003/2022 – PMU. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 09.609.245/0001-950**, com a proposta do valor R\$: **4.254.000,39** (*quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais e trinta e nove centavos*).

4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de **homologação**.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 14 de dezembro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU